

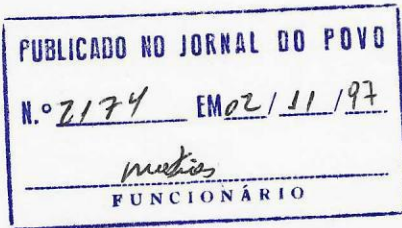


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 707/97

**SÚMULA:** Dá nova redação ao inciso II, do Art. 2º da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994, que dispõe sobre isenção de Tributos à aposentados.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - O inciso II, do art. 2º da Lei nº 567/94, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

II - que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento e não tenha renda mensal superior à 03 (três) salários mínimos.

III - .....”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 1997.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

L E I Nº 707/97 - de Autoria dos edis APARECIDO ANTONIO e CILAS SOUZA MORAIS.

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso II, do Art. 2º da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1.994, que dispõe sobre isenção de Tributos à aposentados.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.G.C 78.200.482/0001-10  
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



**LEI Nº 707/97**

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso II, do Art. 2º da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994, que dispõe sobre isenção de Tributos à aposentados.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O inciso II, do art. 2º da Lei nº 567/94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

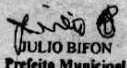
II - que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento e não tenha renda mensal superior à 03 (três) salários mínimos.

III - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 1997.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 13.10.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão oficial do Município, em 02 de novembro de 1997. Edição 2.174 - DOMINGO-  
.....  
.....